

ESTATUTO SOCIAL - CONSAD VALE DO RIBEIRA
ASSOCIAÇÃO CONSÓRCIO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENVOLVIMENTO LOCAL DO VALE DO RIBEIRA

CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO:
Artigo 1º	Sob a denominação de Associação Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local do Vale do Ribeira, doravante simplesmente designada CONSAD VALE DO RIBEIRA, fica instituída a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, na forma jurídica de uma associação, por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Jacupiranga, estado de São Paulo, na Rua Av. Presidente Kennedy, 55, que será regida por este estatuto e legislação que lhe for aplicada.
Parágrafo Único	A fim de cumprir suas finalidades, o CONSAD VALE DO RIBEIRA poderá transferir sua sede e foro para outro município, bem como criar sub-sedes em todo o território abrangido pelos municípios associados, respeitadas as disposições estatutárias e do regimento interno, e sempre em consonância com a legislação vigente.
Artigo 2º.	O CONSAD VALE DO RIBEIRA é integrado pelos seguintes Municípios: MICRO REGIÃO I - Apiaí, Itaoca, Ribeira, Barra do Chapéu, Ribeirão Branco, Itapirapuã Paulista e Iporanga MICRO REGIÃO II – Registro, Sete Barras, Jacupiranga, Eldorado, Cajati e Barra do Turvo MICRO REGIÃO III – Ilha Comprida, Iguape, Cananéia, Peruíbe, Pariquera-Açu e Itariri MICRO REGIÃO IV – Juquia, Tapiraí, São Lourenço, Juquitiba, Miracatu e Pedro de Toledo
Parágrafo 1º.	O Poder Público Municipal poderá participar deste Fórum, desde que devidamente autorizados por leis municipais.
Parágrafo 2º.	Poderão integrar o CONSAD VALE DO RIBEIRA as demais pessoas jurídicas de direito público e as entidades privadas sem fins lucrativos representantes da sociedade civil organizada que venham aderir ao seu estatuto social, com a prévia aprovação do Fórum, Comissão Executiva e referendada pelo fórum.
Artigo 3º	A área de atuação do CONSAD VALE DO RIBEIRA corresponde ao território abrangido pelos municípios associados.
CAPÍTULO II	DOS OBJETIVOS SOCIAIS
Artigo 4º	O CONSAD VALE DO RIBEIRA tem por finalidade precípua executar as atividades previstas no Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, e terá como objetivos principais de planejar e executar atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento Local dos municípios que o integram, mediante a prestação de serviços ou o incentivo às atividades de outras entidades, buscando atuar em cooperação com os demais entes públicos e privados, mediante a celebração de parcerias e convênios; I. estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para a promoção do desenvolvimento local; II. representar as entidades que o integram perante entes públicos e privados, nacionais e estrangeiros, visando a formalização de parcerias e convênios para a obtenção de recursos que serão alocados aos programas de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local; III. promover o desenvolvimento econômico e social sustentável e o combate à pobreza; IV. preservar, defender e conservar o nosso meio ambiente, especialmente a fauna, flora, os recursos hídricos e promover o desenvolvimento sustentável; V. Promover ações para o fortalecimento do cooperativismo, associativismo e da economia solidária, principalmente das entidades sociais integrantes do Consad; VI. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.
Parágrafo 1º	No desenvolvimento de suas atividades, o CONSAD VALE DO RIBEIRA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer tipo de discriminação de raça, cor, gênero ou religião.
Parágrafo 2º	É vedado ao CONSAD VALE DO RIBEIRA envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com os seus objetivos, especialmente participar em campanhas de interesse religioso, sindical, político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.
Parágrafo 3º.	A dedicação às atividades previstas nos incisos deste artigo configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado que atuem em áreas afins.
Parágrafo 4º	O CONSAD VALE DO RIBEIRA, para realização de suas finalidades, poderá celebrar e administrar convênios, contratos, termos de parceria ou outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que venham a contribuir para o desenvolvimento de suas atividades institucionais.
Parágrafo 5º	O CONSAD VALE DO RIBEIRA poderá alienar ou dispor de produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no presente artigo, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução dos seus objetivos institucionais, e, em nenhuma hipótese, o superávit poderá ser distribuído, a qualquer título, entre os conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou qualquer outra

	pessoa ligada à associação, direta ou indiretamente.
Artigo 5º	O CONSAD VALE DO RIBEIRA, por intermédio de cada um de seus órgãos, deverá adotar práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais por parte de seus dirigentes, associados, colaboradores ou outros, a qualquer título, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
Artigo 6º	O CONSAD VALE DO RIBEIRA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, aplicando tais valores integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.
Artigo 7º	Os diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.
Artigo 8º	O CONSAD VALE DO RIBEIRA terá um regimento interno que, aprovado pelo Fórum, disciplinará o seu funcionamento.
CAPÍTULO III	DOS ASSOCIADOS
Artigo 9º	O quadro social do CONSAD VALE DO RIBEIRA será constituído em número ilimitado de associados, iguais em direitos, distribuídos nas seguintes categorias <ul style="list-style-type: none"> I. <u>Associados Fundadores</u>: as pessoas jurídicas de direito público e as entidades privadas sem fins lucrativos que subscreveram a ata de constituição da associação, datada de 03 de abril de 2004, II. <u>Associados Efetivos</u>: as pessoas jurídicas de direito público e as entidades privadas sem fins lucrativos que estiverem em dia com as suas obrigações III. <u>Associados Colaboradores</u>: as pessoas jurídicas de direito público e entidades privadas, nacionais e estrangeiras com ou sem fins lucrativos, que atuam e contribuem diretamente para manutenção do CONSAD VALE DO RIBEIRA, participando, de forma efetiva, de seus projetos e realizações; IV. <u>Associados Beneméritos</u>: as pessoas jurídicas de direito público ou privado que, por terem prestado relevantes serviços à associação, sejam indicados pela Comissão Executiva e tenham seus nomes aprovados pelo Fórum.
Parágrafo 1º	O direito de votar e ser votado em quaisquer questões pertinentes ao CONSAD VALE DO RIBEIRA é restrito à categoria de associados efetivos.
Parágrafo 2º	A admissão de novos associados, em quaisquer das categorias mencionadas, se dará mediante aprovação do Fórum, observadas as disposições legais e regimentais, bem como os princípios deste Estatuto.
Artigo 10º.	Os associados, em qualquer das categorias previstas nos incisos do artigo 9º, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação, e também não adquirem direito algum sobre os bens patrimoniais deste e, na hipótese de sua exclusão do quadro social, seja qual for a causa, nada poderão exigir pelo tempo que nela permaneceram, nem mesmo pelos trabalhos prestados.
SEÇÃO I	DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS
Artigo 11º.	São direitos dos associados <ul style="list-style-type: none"> I. participar de todas as atividades promovidas pelo CONSAD Vale do Ribeira II. participar dos fóruns, com direito de votar e ser votado, observadas as restrições de cada categoria de associados, especialmente o disposto no parágrafo 1º do artigo 9º; III. apresentar propostas, programas e projetos de ação que visem o aperfeiçoamento dos objetivos sociais do CONSAD Vale do Ribeira; IV. receber publicações e informações distribuídas pelo CONSAD Vale do Ribeira; V. ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
SEÇÃO II	DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS
Artigo 12º.	São deveres de todos os associados <ul style="list-style-type: none"> I. estar em dia com suas obrigações sociais, previstas no artigo 32, I e II II. zelar pela imagem e reputação do CONSAD VALE DO RIBEIRA; III. cumprir e zelar pelas disposições estatutárias e regimentais; IV. acatar as decisões do Fórum, da Comissão Executiva, das Câmaras Temáticas e do Conselho Fiscal; (no âmbito da competência específica) V. participar voluntária e ativamente das atividades associativas, exercendo os cargos ou missões para os quais foram eleitos ou nomeados; VI. auxiliar na manutenção financeira do CONSAD VALE DO RIBEIRA, cumprindo pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
SEÇÃO III	DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS
Artigo 13º.	A exclusão de qualquer associado somente será admitida havendo justa causa, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 1º	Para fins deste estatuto, considera-se justa causa, as hipóteses a seguir elencadas, mas não limitadas a elas: a) grave violação de disposição estatutária ou regimental; b) comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a associação, direto ou indiretamente, ou ainda, nas hipóteses de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio do CONSAD VALE DO RIBEIRA; c) participação em atividades que contrariem as decisões do Fórum, da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal; d) falta de pagamento de parcela das contribuições associativas, bem como falta de repasse, nos prazos previstos, dos recursos a serem transferidos para o CONSAD VALE DO RIBEIRA.
Parágrafo 2º	Ao associado inadimplente será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar o repasse, caso contrário, será excluído.
Parágrafo 3º	A exclusão do associado será determinada pela Comissão Executiva, cabendo sempre recurso ao Fórum, nos termos do parágrafo único do artigo 57 do Código Civil Brasileiro.
Parágrafo 4º	Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro de associados, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à associação, de carta datada e assinada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do efetivo desligamento, com estrita observância ao disposto na segunda parte do artigo 10.
CAPÍTULO IV	DA ADMINISTRAÇÃO
Artigo 14º.	São órgãos de administração do CONSAD VALE DO RIBEIRA: I – Fórum CONSAD; II - Comissão Executiva; III – Câmaras Temáticas; IV - Conselho Fiscal;
SEÇÃO I	DO FÓRUM CONSAD
Artigo 15º.	O Fórum Consad é o órgão soberano do CONSAD VALE DO RIBEIRA com função deliberativa máxima e responsável pela discussão planejamento e orientação de sua política de atuação consubstanciada no Plano de Desenvolvimento Territorial Sustentável do Vale do Ribeira.
Artigo 16º.	A constituição do Fórum Consad deve abranger os diferentes segmentos sociais da área de atuação do CONSAD VALE DO RIBEIRA, observadas as seguintes regras: I – Os 03 (três) representantes do Poder Público Local, assim qualificados: a) Um titular e um suplente da Prefeitura Municipal, indicado por ofício. b) Um titular e um suplente da Câmara Municipal, indicado por ofício. c) Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal e/ou Câmara Municipal, indicados por ofício. II - Os 07 (sete) representantes titulares e os 07 (sete) suplentes das entidades privadas (associações, sindicatos, cooperativas, comunidades tradicionais, minorias sociais, clubes de serviço, organizações não governamentais, entidades de classe), com sede no município, eleitos em assembleia municipal, a qual decidirá pela ordem e classificação dos suplentes, destacando-se que pelo menos um dos membros titulares deverá ser representante das comunidades tradicionais e ou minorias sociais. III - Os 07 (sete) representantes titulares e os seus respectivos suplentes das instituições do poder público estadual indicados por ofício. IV – Os 05 (cinco) representantes titulares e os seus respectivos suplentes das instituições do poder público federal a serem indicados por ofício.
Parágrafo 1º.	Os representantes federais serão indicados pelo governo federal. Os representantes estaduais serão indicados pelo Governo do Estado; os representantes de entidades públicas municipais serão indicados pelos Prefeitos Municipais e pelo Presidente da Câmara Municipal; os representantes de entidades privadas serão credenciados pelas respectivas entidades em cada município e eleitos nas Assembleias Municipais.
Parágrafo 2º.	Na falta ou impedimento do representante da instituição titular, o mesmo deverá ser substituído pelo representante da instituição suplente, previamente credenciado com direito a voto.
Parágrafo 3º.	Parágrafo 3o Os representantes eleitos como membros do Fórum do CONSAD não farão jus a qualquer remuneração relativa aos trabalhos prestados na administração da mesma, exceto nos casos previstos neste Estatuto.
Parágrafo 4º.	Agentes públicos de programas federais ou estaduais que possuam inserção com os objetivos da segurança alimentar e do desenvolvimento local e representantes da iniciativa privada interessados em formar parcerias e/ou convênios com o CONSAD VALE DO RIBEIRA poderão ser convidados a participar das reuniões do Fórum, sem direito a voto.
Parágrafo 5º.	O Fórum Consad será presidido pelo seu Presidente, e ou na sua ausência pelo por um dos Vice-Presidentes;
Parágrafo 6º.	Na ausência do presidente e do(s) vice-presidente(s), a Assembleia do Fórum Consad poderá escolher dentre os

	membros presentes um associado para dirigir os trabalhos;
Parágrafo 7º.	As atas das reuniões do Fórum serão lavradas pelo secretário executivo, e na sua ausência deverá ser escolhido, no ato da assembleia, dentre os membros presentes;
Parágrafo 8º.	Os ocupantes de Cargo de Confiança na Administração Pública não poderá participar, sob qualquer hipótese, do Fórum Consad como representante da sociedade civil.
Parágrafo 9º.	Os representantes titulares ou suplentes que prestem serviços ou que sejam nomeados para apoiar ações do Consad perderão o direito a voto na Assembleia.
Artigo 17º.	A Assembleia Geral do Fórum CONSAD se reunirá: I – Em reunião ordinária, anualmente, por convocação do Presidente do Fórum com antecedência mínima de 30(trinta) dias, na sede do CONSAD VALE DO RIBEIRA, ou em qualquer dos municípios associados previamente escolhido pelos seus membros; II – Em reunião extraordinária, para tratar de assuntos alta relevância, de prévio conhecimento dos associados e quando convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias: a) pelo Presidente do Fórum b) pelo Conselho Fiscal dirigido ao Presidente do Fórum; e ainda, c) por requerimento dirigido ao Presidente do Fórum de pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados. d) pela comissão executiva.
Parágrafo 1º	Do edital de convocação deverão constar a pauta das matérias, data, local e hora da reunião, afixado na sede do CONSAD VALE DO RIBEIRA, enviado por carta simples e também por fax e correio eletrônico com aviso de recebimento e divulgado pelos meios de comunicação disponíveis, devendo ser publicado em pelo menos um jornal de circulação regional.
Parágrafo 2º.	As atas das reuniões ficarão à disposição para consulta na sede do CONSAD VALE DO RIBEIRA e o Fórum dará publicidade ao Relatório Anual de Atividades e à Prestação de Contas Anual, por qualquer meio eficaz, colocando-os à disposição da população e dos representantes das entidades públicas e privadas.
Artigo 18º.	Compete ao Fórum do CONSAD VALE DO RIBEIRA I. Discutir e aprovar o Plano de Ação; II. Deliberar, em última instância, sobre políticas, estratégias e sobre programas e projetos; III. Deliberar sobre as quotas de contribuição financeira dos associados, em conformidade com as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno; IV. Eleger e dar posse ao Presidente, aos Vice-Presidentes, a Comissão Executiva, aos membros das câmaras temáticas e ao Conselho Fiscal. V. Destituir quaisquer integrantes da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal, quando verificadas irregularidades ou inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais; VI. Decidir pela alteração do Estatuto Social; VII. Aprovar e modificar o Regimento Interno proposto pela Comissão Executiva e das Câmaras Temáticas; VIII. Deliberar, em caso de recurso, sobre a exclusão de associados, nos termos deste estatuto e de acordo com o parágrafo único do artigo 57 do Código Civil; IX. Aprovar a admissão de novos associados, nos termos do parágrafo 2o do artigo 9o, indicados pela Comissão Executiva; X. Deliberar sobre a constituição e/ou mudança de local da sede, por indicado da Comissão Executiva; XI. Decidir sobre a extinção da associação; XII. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar, permutar, aceitar bens patrimoniais ou oferecê-los em garantia em operações de crédito, desde que submetidos à prévia avaliação, concedendo autorização à Comissão Executiva para tal fim; XIII. Aprovar o Relatório Geral de Atividades e a Prestação de Contas Anual, bem como os Relatórios Bimestrais Parciais de Atividades e os Balanços Mensais, todos apresentados pela Comissão Executiva com parecer prévio do Conselho Fiscal; XIV. Prestar contas dos recursos e auxílios recebidos provenientes de entidades públicas e privadas, segregando em conta bancária específica os recursos públicos e os privados; XV. Autorizar a contratação de auditoria externa para analisar e avaliar as operações financeiras e contábeis e o ajuste monetário do valor dos bens; XVI. Realizar assembleia para destituir seu Presidente e seus Vice-Presidentes, e os membros da comissão executiva, por requerimento da comissão executiva ou 1/5 (um quinto) dos associados, por motivo da inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais; XVII. A Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão; XVIII. Resolver sobre os casos omissos não previstos neste estatuto.
Parágrafo 1º.	As deliberações do Fórum CONSAD serão tomadas pelo voto aberto e pela maioria simples dos representantes presentes, exceto as deliberações especificadas e dispostas no parágrafo único do Artigo 19.

Parágrafo 2º	Na hipótese de haver empate, a matéria será decidida pelo voto de qualidade do Presidente do Fórum CONSAD.
Artigo 19º.	Qualquer reunião do Fórum CONSAD instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos seus representantes e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com pelo menos 1/5 (um quinto) do total dos representantes, sempre respeitando a maioria de representantes de entidades privadas nos quantitativos indicados neste artigo, ressalvado o disposto no parágrafo 1º deste artigo.
Parágrafo único.	As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos representantes presentes à reunião, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos representantes, ou com menos de 1/5 (um quinto) 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para: <ol style="list-style-type: none"> 1. destituir quaisquer integrantes da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal, quando verificadas irregularidades ou inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais; 2. decidir pela alteração do estatuto social; 3. aprovar a admissão de novos associados; 4. decidir sobre a extinção da associação; 5. aprovar o Relatório Geral de Atividades e a Prestação de Contas Anual.
SEÇÃO II	DA COMISSÃO EXECUTIVA
Artigo 20º.	A Comissão Executiva, eleita pelo Fórum, é órgão executivo, de administração do CONSAD VALE DO RIBEIRA, cabendo-lhe a responsabilidade pela supervisão e acompanhamento das ações gerenciais e finalísticas da associação.
Artigo 21º.	A Comissão Executiva do Fórum CONSAD é composta por representantes do Poder Público Local, das entidades privadas eleitos pelos membros do Fórum e por membros do poder público estadual e federal, observada a seguinte composição <ol style="list-style-type: none"> 01 – Presidente; 04 – Vice-presidentes sendo um por microrregiões; 01 - Diretor Financeiro; 01 - Secretário Executivo; 05 – membros das Câmaras Temáticas, sendo um representante de cada câmara temática; 16 - representantes das microrregiões, sendo quatro membros por microrregião. Até 06 (seis) - representantes do governo estadual e/ou governo federal;
Parágrafo 1º	Os membros da Comissão Executiva serão eleitos para o mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período ao mesmo cargo.
Parágrafo 2º	A representatividade na Comissão Executiva deve buscar sempre respeitar a proporção de 2/3 (dois terços) para os integrantes das entidades privadas em relação aos integrantes do poder público.
Parágrafo 3º	Dentre o total de 5 membros eleitos por microrregião (o vice-presidente e os 4 membros). Um deverá representar o poder público e quatro deverá representar a sociedade civil, com a finalidade de garantir o princípio da proporcionalidade na representação entre poder público e sociedade civil.
Parágrafo 4º	Os representantes eleitos da Comissão Executiva não farão jus a qualquer remuneração relativa aos trabalhos prestados na administração da mesma, exceto para o cargo de secretário executivo.
Parágrafo 5º	Os representantes da sociedade civil que ocupem cargo de confiança na Administração Pública não poderão participar, sob qualquer hipótese, da Comissão Executiva como representante da sociedade civil.
Artigo 22º.	Compete à Comissão Executiva do CONSAD DO VALE DO RIBEIRA: <ol style="list-style-type: none"> I. Orientar, supervisionar e executar a implementação das atividades gerenciais e finalísticas; II. Elaborar e submeter aprovação do Fórum as diretrizes e o plano de ação; III. Solicitar ao Presidente a convocação da comissão executiva para realização de reunião extraordinária; IV. Propor ao Fórum alterações no estatuto social; V. Articular a formalização de parcerias necessárias à viabilização dos programas e projetos; VI. Elaborar e deliberar sobre Regimento Interno, e submetê-lo à aprovação do Fórum do CONSAD; VII. Deliberar sobre as contratações e demissões dos funcionários empregados do CONSAD e autorizar o secretário executivo a operá-las; VIII. Analisar, após prévio parecer do Conselho Fiscal, os Relatórios Bimestrais Parciais de Atividades e os Balanços Mensais apresentados pela secretaria executiva e submetê-los ao Fórum para aprovação; IX. Elaborar o Relatório Geral de Atividades e a Prestação de Contas Anual apresentados pela secretaria executiva e encaminhá-los ao Fórum para aprovação; X. Deliberar sobre o quadro de pessoal e fixar remuneração dos empregados da secretaria executiva e demais empregados, sempre com a aquiescência do Conselho Fiscal; XI. Decidir sobre a exclusão de associado; XII. Alienar, hipotecar, permutar, aceitar bens patrimoniais ou oferecê-los em garantia em operações de crédito, desde que submetidos à prévia avaliação e após a autorização do Fórum e do Conselho Fiscal; XIII. Aprovar a celebração de parcerias, convênios e contratos, nos termos do Regimento Interno. XIV. Autorizar a realização de operações financeiras, referentes à movimentação e levantamento de

	recursos pertencentes ao CONSAD VALE DO RIBEIRA; XV. Deliberar “ad referendum” sobre assuntos de interesse da associação em caráter emergencial não previstos neste estatuto.
Parágrafo 1º.	O quorum para as deliberações da Comissão Executiva será tomado sempre com a presença da maioria absoluta dos representantes (2 terços), em primeira convocação ou com menos de 1/3 (um terço) dos membros presentes em qualquer situação.
Parágrafo 2º.	As decisões da Comissão Executiva serão tomadas pelo voto aberto e pela maioria simples dos representantes presentes a reunião.
Parágrafo 3º.	Na hipótese de haver empate, a matéria será decidida pelo voto de qualidade do Presidente do Fórum que presidirá as reuniões da Comissão Executiva.
Parágrafo 4º.	Os representantes titulares ou suplentes que prestem serviços ou que sejam nomeados para apoiar ações do Consad perderão o direito a voto na comissão executiva.
Artigo 23º.	A Comissão executiva reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, na sede do CONSAD VALE DO RIBEIRA ou em qualquer dos municípios associados, previamente escolhido pelos seus integrantes, por convocação do Presidente do Fórum com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
Parágrafo 1º	As reuniões extraordinárias da Comissão Executiva poderão ser convocadas, a qualquer tempo, por requerimento de 1/3 (um terço) de seus integrantes ou pelo Presidente do Fórum, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
Parágrafo 2º	Do edital de convocação deverão constar a pauta das matérias, data, local e hora da reunião, afixado na sede do CONSAD VALE DO RIBEIRA, enviado por carta simples, fax e correio eletrônico com aviso de recebimento destes e divulgado pelos meios disponíveis.
Parágrafo 3º	As atas das reuniões da Comissão Executiva, os Relatórios Parciais de Atividades e os Balancetes Mensais, com as respectivas deliberações, ficarão à disposição na sede do CONSAD VALE DO RIBEIRA para consulta da população e dos representantes das entidades públicas e privadas.
Parágrafo 4º.	Os projetos administrados ou patrocinados pelo CONSAD poderão remunerar o corpo técnico ou executores em geral, mesmo que estes também exerçam cumulativamente cargo na comissão executiva.
Artigo 24º.	São atribuições do PRESIDENTE DO FÓRUM I. convocar e dirigir as reuniões da Comissão Executiva e do Fórum, e proferir o voto de qualidade em caso de empate; II. preparar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva e do Fórum; III. firmar convênios e contratos após a aprovação da Comissão Executiva, em ato conjunto com o Secretário Executivo, ou na sua ausência com um dos Vice-presidentes, nos termos e limites previstos no Regimento Interno; IV. assinar conjuntamente com o Secretário Executivo, ou na sua ausência deste com um dos seus vice-presidentes, nos termos do inciso V do artigo 27. V. representar o CONSAD VALE DO RIBEIRA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
Artigo 25º.	Compete aos VICE-PRESIDENTES DO FÓRUM I. substituir o Presidente na sua ausência, impedimento e sempre que convocado; II. representar o CONSAD em eventos sempre que solicitados pelo presidente; III. articular, negociar e buscar a participação ativa da sociedade civil e poder público das microrregiões nas ações territoriais;
Artigo 26º.	Compete a SECRETARIA EXECUTIVA , com função administrativa e operacional, sem poder decisório, que será dirigida pelo secretário executivo, eleito nos termos do art. 16, podendo este ser remunerado. As atribuições serão definidas no Regimento Interno, tendo como base as seguintes I. exercer a gerência administrativa do CONSAD VALE DO RIBEIRA e promover a execução das atividades previstas no Plano de Ação; II. articular a formalização de parcerias necessárias à viabilização das atividades do CONSAD VALE DO RIBEIRA; III. participar das reuniões da Comissão Executiva, sem direito a voto; IV. contratar, demitir, remover, punir e praticar os demais atos relativos aos empregados do CONSAD VALE DO RIBEIRA, nos termos do inciso VIII do artigo 22, e observadas as disposições do Regimento Interno; V. efetuar despesas e ordenar pagamentos, bem como efetuar operações de crédito, desde que haja autorização da Comissão Executiva; VI. participar na elaboração do Plano de Ação; VII. elaborar as normas internas de organização e funcionamento da secretaria executiva, e submetê-las à comissão executiva para aprovação; VIII. apresentar à Comissão Executiva, bimestralmente, o Relatório Parcial de Atividades e, mensalmente, o Balancete, contendo em separado a escrituração dos recursos externos recebidos; IX. apresentar à Comissão Executiva, anualmente, o Relatório Geral de Atividades e a Prestação de

	Contas Anual, contendo em separado a escrituração dos recursos externos recebidos.
Artigo 27º.	<p>Compete ao DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO</p> <ol style="list-style-type: none"> I. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias com os recursos do CONSAD VALE DO RIBEIRA, com a assinatura conjunta do Presidente do Fórum; II. Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível; III. Proceder exclusivamente através de cheques bancários os pagamentos autorizados em conjunto com Presidente; IV. Proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade; V. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e demais, devidas ou da responsabilidade da Associação; VI. Zelar para que a contabilidade seja mantida em ordem e em dia; VII. Verificar e visar os documentos de receita e despesas;
SEÇÃO III	DAS CÂMARAS TEMÁTICAS
Artigo 28º.	A câmara temática é o espaço de construção, diálogo, negociação e articulação de ações e estratégias setoriais, com o objetivo de assegurar um planejamento participativo e estratégico dos temas com os potenciais parceiros e outras instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras.
Artigo 29º.	Os representantes da câmara temática serão eleitos pelo Fórum, com a seguinte composição <ol style="list-style-type: none"> I - Com até 20 membros titulares, sendo 5 por microrregião; II - Com até 12 membros suplentes, sendo 3 por microrregião;
Parágrafo 1º.	Fazem parte da Câmara Temática as entidades titulares e entidades participantes
Parágrafo 2º.	Cada câmara elegerá uma coordenação executiva com pelo menos 1 (um) coordenador geral, 1 (um) secretário e 1 (um) representante de cada microrregião.
Parágrafo 3º.	O quorum para as deliberações das Câmaras Temáticas será tomado necessariamente e sempre pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos representantes presentes à reunião, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos representantes, ou com menos de 1/3 (um terço) de seus membros;
Parágrafo 4º.	Ficam criadas as Câmaras Temáticas abaixo relacionadas <ol style="list-style-type: none"> 1. Câmara Temática do Meio Ambiente e Desenvolvimento 2. Câmara Temática da Agricultura Familiar 3. Câmara Temática de Segurança alimentar 4. Câmara Temática de Infra-estrutura 5. Câmara Temática de Turismo
Parágrafo 5º.	Os membros das Câmaras Temáticas não farão jus a qualquer remuneração.
Artigo 30º.	<p>É de competência das Câmaras Temáticas</p> <ol style="list-style-type: none"> I. fazer levantamento, classificação, agrupamento de informações, negociação e preparação e manutenção de um banco de dados; II. elaborar, negociar, acompanhar e monitorar os projetos para o território do Consad; III. Definir critérios para seleção e priorização de projetos e emitir parecer sobre os mesmos; IV. comunicar à Diretoria Executiva quaisquer dificuldades no desempenho de suas ações, bem como apresentar sugestões que repute úteis à associação; V. promover e realizar eventos e ou atividades relacionadas a formação, educação, sensibilização e ou conscientização de temas e ações relacionadas aos temas que lhes são pertinentes. VI. promover a integração dos projetos e das práticas entre as câmaras temáticas. VII. elaborar o regimento interno e submeter a aprovação da comissão executiva.
Parágrafo 1º.	Os projetos administrados ou patrocinados pelo CONSAD poderão remunerar o corpo técnico ou executores em geral, mesmo que estes também exerçam cumulativamente cargo nas câmaras temáticas.
Parágrafo 2º.	As Câmaras Temáticas criadas deverão estabelecer sua própria agenda de trabalho, frequência de reuniões e maneiras de trocar informações e reunir-se-á sempre que for necessário ou quando convocado pelo Fórum, pela comissão Executiva.
Parágrafo 3º.	As atas das reuniões das Câmaras Temáticas ficarão à disposição, na sede do CONSAD, para consulta da população e dos representantes das entidades públicas e privadas.
Parágrafo 4º.	Cada câmara temática deverá eleger um representante para compor a comissão executiva, conforme previsto no Artigo 21º.
SEÇÃO IV	DO CONSELHO FISCAL
Artigo 31º.	O Conselho Fiscal, órgão opinativo e fiscalizador, dotado de competência para emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais, é responsável pelo controle da gestão e finalidades do CONSAD VALE DO RIBEIRA e será formado por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) suplentes, sendo duas indicações por sub-região, eleitos pelo Fórum, cujo mandato será coincidente com o mandato da Comissão Executiva.
Parágrafo	Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a qualquer remuneração

Único	
Artigo 32º.	<p>Compete ao Conselho Fiscal</p> <ol style="list-style-type: none"> I. examinar sem restrições os livros contábeis e quaisquer outros documentos afins da associação, zelando pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da associação que lhes são pertinentes; II. fiscalizar os atos da Comissão Executiva e verificar o cumprimento dos deveres legais, estatutários e regimentais; III. comunicar à Comissão Executiva quaisquer irregularidades, bem como apresentar sugestões que repute úteis à associação; IV. opinar e emitir parecer sobre <ol style="list-style-type: none"> a) as demonstrações contábeis da associação e demais dados concernentes à prestação de contas, quando for o caso; b) os balancetes mensais; c) a aquisição, alienação de imóveis ou sobre constituição de ônus ou gravames sobre os mesmos; d) os Relatórios Bimestrais de Atividades Parciais e o Relatório Geral de Atividades Anual, fazendo constar no seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Comissão Executiva; e) o quadro de pessoal do CONSAD VALE DO RIBEIRA e respectivas remunerações, nos termos do inciso XI do artigo 22. V. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; VI. convocar extraordinariamente a Comissão Executiva e o Fórum, sempre que verificar irregularidades nos atos de gestão financeira ou patrimonial, irregularidades contábeis ou a inobservância de normas legais, estatutárias e regimentais.
Parágrafo 1º.	O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário ou quando convocado pela Comissão Executiva ou pelo Fórum.
Parágrafo 2º.	As atas das reuniões do Conselho Fiscal e os pareceres proferidos ficarão à disposição, na sede do CONSAD VALE DO RIBEIRA, para consulta da população e dos representantes das entidades públicas e privadas.
CAPÍTULO V	DO PROCESSO ELEITORAL
Artigo 33º.	As eleições para os representantes da Comissão Executiva, Câmaras Temáticas e do Conselho Fiscal, bem como para o Presidente, Vice-presidentes, do Fórum e demais membros da Comissão Executiva serão efetuadas por votação aberta em reunião do Fórum, considerando-se eleito o representante que obtiver a maioria simples de votos.
Parágrafo 1º.	A composição da Comissão Executiva do CONSAD VALE DO RIBEIRA deve buscar respeitar a proporcionalidade de 2/3 (dois terços) para os representantes da sociedade civil organizada em relação aos representantes do Poder Público
Artigo 34º.	As eleições para os representantes da Comissão Executiva, Câmaras Temáticas e do Conselho Fiscal, bem como para o Presidente, Vice-presidentes, do Fórum e demais membros executivos da Comissão Executiva, ocorrerão a cada dois anos
Artigo 35º.	A Comissão Executiva do Fórum CONSAD, nomeará uma comissão eleitoral, que deverá ser composta por no mínimo quatro membros e um coordenador, com sessenta dias de antecedência da Assembléia Geral para eleição do Fórum, para organizar, articular e mobilizar, as eleições dos representantes municipais, bem como para fiscalizar e apurar os votos nas diversas instâncias;
Parágrafo 1º.	A posse dos eleitos se dará na mesma Assembléia, imediatamente após a eleição, cabendo ao Presidente da Assembléia dar posse aos demais membros eleitos, da Comissão Executiva, Câmaras Temáticas, bem como do conselho Fiscal e Suplentes.
Parágrafo 2º.	Esta Comissão será automaticamente dissolvida no momento da posse da nova Comissão Executiva;
CAPÍTULO VI	DO PLANO DE AÇÃO
Artigo 36º.	O Plano de Desenvolvimento Territorial Sustentável do Vale do Ribeira, aprovado pela Conferência Regional de Desenvolvimento Territorial Sustentável do Vale do Ribeira é o instrumento de planejamento das ações promovidas pelo CONSAD VALE DO RIBEIRA.
CAPÍTULO VII	DO PATRIMÔNIO E RECEITAS
Artigo 37º.	<p>Constituem o patrimônio do CONSAD VALE DO RIBEIRA</p> <ol style="list-style-type: none"> I. a contribuição mensal de cada um dos municípios associados, será de acordo com percentual aprovado pela Câmara Municipal; II. as contribuições instituídas para as entidades privadas integrantes do CONSAD VALE DO RIBEIRA; III. as doações, legados, auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais e as subvenções recebidas diretamente da

	<p>União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;</p> <p>IV. as doações com encargos, desde que estes sejam compatíveis com a finalidade da associação e aprovadas previamente pelo Fórum;</p> <p>V. as receitas operacionais e patrimoniais;</p> <p>VI. quaisquer bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos com recursos próprios;</p> <p>VII. bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares.</p>
Parágrafo 1º	A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.
Parágrafo 2º.	Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
CAPÍTULO VIII	DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Artigo 38º.	<p>A prestação de contas do CONSAD VALE DO RIBEIRA observará no mínimo</p> <p>I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;</p> <p>II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;</p> <p>III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;</p> <p>IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública e privada será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;</p> <p>V. a demonstração contábil do Balanço Patrimonial composto dos Agrupamentos Ativo, Passivo, e Patrimônio Líquido, do Demonstrativo de Resultados do Exercício e do Balanço Financeiro.</p>
CAPÍTULO IX	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 39º.	O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.
Artigo 40º.	O CONSAD VALE DO RIBEIRA será dissolvido por decisão da maioria absoluta dos representantes do Fórum, em reunião especialmente convocada para esse fim, nos moldes do presente estatuto, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.
Artigo 41º.	No caso de dissolução do CONSAD VALE DO RIBEIRA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.
Artigo 42º.	Na hipótese de o CONSAD VALE DO RIBERIA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.
Artigo 43º.	As questões ou dúvidas oriundas de lacunas ou omissão do presente estatuto deverão ser dirimidas pelo Fórum, nos termos do inciso XVI do artigo 18.
Artigo 44º.	O Acordo de Programa assinado pelos associados, a Ata de Constituição do CONSAD VALE DO RIBEIRA e as Leis Autorizativas da participação dos municípios no CONSAD VALE DO RIBEIRA constituem documentos anexos ao presente Estatuto.
Parágrafo 1º.	Para fins de registro, devem constar da Ata de Constituição do CONSAD VALE DO RIBEIRA o nome e qualificação dos associados, do Presidente e dos Vice-Presidentes do Fórum, bem como dos integrantes do Conselho Fiscal e da Comissão Executiva.
Parágrafo 2º.	O Presidente do Fórum, eleito pelo Fórum na Assembléia de Constituição, deverá providenciar o registro do presente Estatuto no cartório competente.

Cananéia 14 de abril de 2007

GERALDO CARLOS CARNEIRO FILHO
PRESIDENTE

TANIA MARIA DA SILVA
SECRETÁRIA

ADVOGADO